



**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº749, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A  
DESENVOLVER AÇÕES PREVENTIVAS E  
REPRESSIVAS E IMPOR SANÇÕES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL  
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona  
a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o município de Marechal Floriano, por  
intermédio dos órgãos da Segurança Pública, autorizado a desenvolver ações  
preventivas e repressivas e impor sanções com a finalidade de determinar o horário de  
funcionamento de bares ou similares no âmbito municipal.

**§1º.** Caracteriza bares ou similares os estabelecimentos  
nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de  
atividade, haja venda de bebidas alcoólicas.

**§ 2º.** Consideram-se ilegais os bares ou similares que  
comercializem ou forneçam bebidas alcoólicas em desacordo com a legislação em  
vigor, especialmente para menores de 18 (dezoito) anos ou, ainda, permita a utilização  
de suas instalações físicas para a prática de atividades ilícitas especialmente o tráfico e  
uso de drogas e a prostituição, especialmente a infantil.



## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas nas dependências de estabelecimentos de ensino público e privado, independente de seu horário de funcionamento.

**Art. 2º.** Os bares ou similares poderão funcionar de acordo com os seguintes horários:

§ 1º. De domingo à quinta-feira: **07hs00min às 22hs00min.**

§ 2º. De sexta, sábado e véspera de feriados: **07hs00min às 24hs00min.**

§ 3º. Os bares poderão promover musica ao vivo e eletrônica somente até as 22hs00min, salvo em casos especiais que deverão ser comunicados aos órgãos fiscalizadores, que fornecerão as devidas licenças.

§ 4º. Os bares ou similares poderão promover eventos observado o disposto no Código de Postura - Lei Municipal nº. 170/1995 Art. 127 e Art. 128 , no que diz respeito à poluição sonora, principalmente na divulgação por meio de veículos de som.

**Art. 3º.** O horário de funcionamento referido no artigo 2º. poderá ser autorizado ou prorrogado, mediante solicitação de alvará de funcionamento, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, desde que haja interesse público, preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do prédio e, em especial, a prevenção à violência.



## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - Cabe ao proprietário do estabelecimento estabelecer o tipo de público e show para solicitar a concessão do alvará.

§ 2º - Os proprietários de restaurantes, pizzarias e churrascarias que comprovem o atendimento a turistas poderão solicitar alvará de funcionamento com horário especial.

§ 3º - Os clubes terão horário especial de funcionamento, somente por ocasião de eventos programados, autorizados pelos órgãos fiscalizadores, com horário de início e término do show pré-estabelecido.

**Art. 4º** Aos infratores, nos termos desta Lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

I – 1ª autuação: notificação e multa de 100 (cem) URMF – Unidade de referência de Marechal Floriano;

II – 2ª. autuação: fechamento do estabelecimento por 30 (trinta) dias e multa de 200 (duzentos) URMF – Unidade de referência de Marechal Floriano;

III – 3ª. autuação: fechamento do referido estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento por um período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único** – Sendo detectada venda de bebida alcoólica a menores de 18 (dezoito) anos, tráfico ou uso de substâncias entorpecentes ou ainda prostituição, acarretará automaticamente o fechamento do referido estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento por um período de 12 (doze) meses.

**Art. 5º** Fica autorizado o município de Marechal Floriano, a celebrar parcerias e/ou convênios com a Polícia Civil e Polícia Militar, através da



## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Segurança Pública, sem prejuízo da atuação de outros órgãos, que promoverá ações de caráter preventivo e repressivo, para o cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 1º - Fica autorizado o município de Marechal Floriano a adquirir equipamentos necessários para o cumprimento desta Lei.

§ 2º - Antes da aplicação das penalidades previstas no artigo 4º o Poder Executivo fará ampla divulgação desta Lei.

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada em até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, devendo ser estabelecido prazo para a celebração dos convênios e parcerias nela dispostos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 23 de novembro de 2007.

  
ELIAS KIEFER  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONÓ A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 749 / 2007  
EM 23 / 11 / 2007  
  
PREFEITO MUNICIPAL